



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

Agnaldo Luiz Xavier
Presidente

Luiz Rodrigues Pereira
Secretário

Zenilson O. Sousa
Zenilson de Oliveira Sousa
Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 018/2020

Caracará - RR, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

AGNALDO LUIZ XAVIER

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o “Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 011/2020.

Caracaraí - RR, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o
“Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a
elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, para
ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

AGANLDO LUIZ XAVIER
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS
PÚBLICAS E URBANISMO.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao “Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente

LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Secretário

Zenilson de Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

ATA

No vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **AGNALDO LUIZ XAVIER**, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo, para discutirem sobre o “**Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”**”, Lida a matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **LUIZ RODRIGUES PEREIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 20 de julho de 2020.

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente

LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Secretário

Zenilson O Souza
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao “Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 20 de julho de 2020.

Zenilson O. Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 011/2020.

Caracará - RR, 20 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

AGNALDO LUIZ XAVIER

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras Pública e Urbanismo.

Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o “Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

Zenilson O. Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CFOOPU. Nº 012/2020

Caracará - RR, 20 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ SALES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracará – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o “Projeto de Lei nº 002/2020 de autoria do Poder Executivo “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

AGNALDO LUIZ XAVIER
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Zenilson O. Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA
Secretário


ALDECI BARBOSA SILVA
Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 019/2020

Caracará - RR, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência o Projeto nº 002/2020, "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências", para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,


JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente CMC

Recebido
20/05/2020
Zenilson



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 013/2020.

Caracarái - RR, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GILDECI BARBOSA SILVA

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

*Recebido
06/07/2020*

Zenilson de Oliveira Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

Zenilson de O. Sousa
ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

Gildecy Barbosa Silva
GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão.



PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

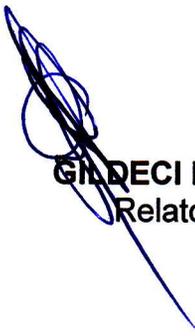
Parecer ao Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 20 de julho de 2020.


GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre **Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 20 de julho de 2020.

Zenilson de O. Sousa

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário


GILDECI BARBOSA SILVA
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 014/2020.

Caracaráí - RR, 20 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor Assuntos
Funditários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

GILDECY BARBOSA SILVIA
Relator da Comissão

Recebido
20/03/2020
Zenilson Sousa



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 014/2020

Caracaraí - RR, 20 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ SALES TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto nº 002/2020 – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ZENILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO/GAPRE/0178/2020

Caracarái (RR), 14 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ SALES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caracarái/RR
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2020, de 14 DE ABRIL DE 2020 que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As razões da presente propositura estão constantes na mensagem ao supracitado Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MARIÁ DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

Recebido em
14.04.20
Socorro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020, DE 14 ABRIL DE 2020

Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

O dispositivo constitucional estabelece: “A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Município.

O trabalho coordenado de gestão estratégica teve como foco a concretização dos eixos fundamentais do atual plano de governo, pautado pela busca de uma gestão política financeira equilibrada. O instrumento orçamentário reflete a preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana.

A concepção da Lei de Diretrizes, para o exercício de 2021, foi norteada com vistas a proporcionar a geração de empregos, a movimentação da economia e criação de fonte de rendas para milhares de famílias.

Assim, Senhor Presidente, submeto à apreciação as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, convencido de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum da Cidade e de seus moradores.

Agradeço desde já o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação de Projetos de absoluto interesse da nossa sociedade. Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, Prefeita Municipal de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A lei orçamentária conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo 1% (hum por cento) da receita corrente líquida, tomando-se por base o mês de julho de 2021, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus fundos.

§ Único - Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços e compras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes, a saber:

MTEA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

- I - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
- II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;
- V - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

Artigo 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de julho, observado o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Desenvolvimento econômico;
- V - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar nº. 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

Artigo 9º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

M. T. A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Artigo 11 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções, sempre que necessário;
- II - Revisão das isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência e equilibrar as respectivas despesas;
- IV - Instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio, desde que precedido de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal;
- V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGPM-FGV.

Artigo 12 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite equivalente ao valor do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

• **§ 1º** - Não serão objeto de contingenciamento, previsto no inciso IV, as despesas quem constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

Artigo 13 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL**

Artigo 14 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias expedidas pelo Ministério do Orçamento e Gestão e artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - As despesas com pessoal e encargos do Poder Público Municipal, obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de 2021 em categoria específica.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Artigo 16 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão observadas pelo Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso, as vedações constantes do artigo 22 da mesma Lei Federal.

Artigo 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas, os projetos e as atividades, constantes do relatório das "Diretrizes Orçamentárias do Poder Público Municipal", que integra esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Artigo 18 - As prioridades relativas aos programas de caráter continuado, para elaboração da proposta orçamentária anual, estão estipuladas no Plano Plurianual de Investimento - P.P.A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 19 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde, consoante Lei Complementar editada nos termos do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 20 - A proposta orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 30 de Setembro e será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 21 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Artigo 22 - Poderá o Poder Executivo arcar com custeio de despesas de competência de outras esferas da Federação, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis, em consonância com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 23 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 24 - Na hipótese do valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, este será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 25- O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico.

§ Único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser realizada por intermédio de licitação pública.

MTCA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 26 - O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, criar incentivos administrativos e/ou fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento econômico e cultural do Município, além de cooperativas, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27 - O Poder Executivo facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos, criando incentivos quando julgar necessários, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 28 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 29- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.853.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020**

(F - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º))

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	45.916.754,00	44.150.725,00	0,638	108,923	48.212.592,00	44.558.772,64	0,651	108,940	50.623.221,00	44.998.418,67	0,657	108,923
Receitas Primárias (I)	45.869.242,00	44.105.040,38	0,638	108,811	48.162.704,00	44.512.665,43	0,650	108,827	50.570.839,00	44.951.856,89	0,656	108,811
Despesa Total	43.882.883,00	42.195.079,81	0,610	104,099	46.077.027,00	42.585.052,68	0,622	104,115	48.380.879,00	43.005.225,78	0,628	104,099
Despesas Primárias (II)	43.643.861,00	41.965.250,96	0,607	103,532	45.826.054,00	42.353.099,82	0,618	103,547	48.117.357,00	42.770.984,00	0,624	103,532
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.225.381,00	2.139.789,42	0,031	5,279	2.336.650,00	2.159.565,62	0,032	5,280	2.453.482,00	2.180.872,89	0,032	5,279
Resultado Nominal	17.601.924,44	16.924.927,35	0,245	41,755	16.721.828,22	15.454.554,73	0,226	37,784	15.885.736,81	14.120.654,94	0,206	34,181
Dívida Pública Consolidada	27.459.869,77	26.403.720,93	0,382	65,140	26.086.876,28	24.109.867,17	0,352	58,945	24.782.532,47	22.028.917,75	0,322	53,323
Dívida Consolidada Líquida	9.455.747,30	9.092.064,71	0,131	22,431	8.982.959,94	8.302.181,09	0,121	20,298	8.533.811,94	7.585.610,61	0,111	18,362
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,0000%	4,0000%	4,0000%
Projeção do PIB do Estado	7.195.659.776,00	7.411.529.728,00	7.707.991.040,00
Receita Corrente Líquida - RCL	42.155.073,00	44.256.123,00	46.475.968,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020 - Valor Corrente / 1,0400

2021 - Valor Corrente / 1,0820

2022 - Valor Corrente / 1,1250

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2020

MF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
 14997398268
 Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:
 DN: cn=Secretaria da Prefeitura Municipal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF de Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo, ou=1182580200167, o=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2020.04.24 07:48:51
 Foxit Reader Version: 9.7.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1

Exercício: 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

LR (RF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	200.000,00		
DEMANDAS JUDICIAIS	200.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS	200.000,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	100.000,00		
AÇÕES INTEMPESTIVAS DA NATUREZA	100.000,00	CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A UNIAO E ESTADO	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL GERAL	300.000,00	TOTAL GERAL	300.000,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

**MARIA DO
PERPETUO
SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO**
14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO
SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:
14997398268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157,
CN=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE
LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-04-24 07:49:48
Foxit Reader Version: 9.7.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020**

RF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	34.862.870,39	44,25	7.368.111,93	34,20	23.345.487,67	42,72
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	43.915.837,71	55,75	14.177.334,21	65,80	31.296.669,48	57,28
TOTAL GERAL	78.778.608,10	100,00	21.545.446,14	100,00	54.642.157,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

**MARIA DO PERPETUO
SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO:
14997398268**

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO
DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=11825802000157, CN=MARIA DO
PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
AZEVEDO:14997398268
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-04-24 07:50:43
Foxit Reader Version: 9.7.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

F - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g)={(Ia-II d)+IIIh}	2017 (h)={(Ib-II e)+IIIi}	2018 (I)={(Ic-II f)}
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
 PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO
 SOCORRO DE LIMA
 GUERRA AZEVEDO:
 14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO
 DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
 BRANCO, ou=11825802000157, cn=MARIA DO
 PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
 AZEVEDO:14997398268
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2020-04-24 07:51:07
 Foxit Reader Version: 9.7.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

- Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO						
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO
PERPETUO
SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO
14997398268



Documento assinado digitalmente por MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:
CPF: 000.000.000-00, em 11/05/2020 às 10:17:00, no endereço eletrônico: https://www.caracarai.rr.gov.br/portal/assinatura
Assinatura: https://www.caracarai.rr.gov.br/portal/assinatura
Data: 2020.05.11 10:17:00
Data de validade: 2020.05.11 10:17:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.853.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

**MARIA DO
PERPETUO
SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO
14997398268**

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO
SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:
14997398268
DN: c=BR, o=ICP-Brazil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=11825802000157,
cn=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA
GUERRA AZEVEDO:14997398268
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020.04.24 07:51:52
Foxit Reader Version: 9.7.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	34.099.065,00	52.933.991,67	55,238	74.226.609,20	40,228	45.916.754,00	-38,140	48.212.592,00	5,000	50.623.221,00	5,000	
Receitas Primárias (I)	33.966.265,00	52.749.328,53	55,298	74.181.358,53	40,630	45.869.242,00	-38,166	48.162.704,00	5,000	50.570.839,00	5,000	
Despesa Total	34.099.065,00	51.103.224,75	49,867	72.289.589,00	41,458	43.882.883,00	-39,296	46.077.027,00	5,000	48.380.879,00	5,000	
Despesas Primárias (II)	35.299.929,00	50.085.494,66	41,886	72.061.949,00	43,878	43.643.861,00	-39,436	45.826.054,00	5,000	48.117.357,00	5,000	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.333.664,00	2.663.833,87	-299,738	2.119.409,53	-20,438	2.225.381,00	5,000	2.336.650,00	5,000	2.453.482,00	5,000	
Resultado Nominal	2.969.203,00	19.503.517,39	556,860	18.528.341,52	-5,000	17.601.924,44	-5,000	16.721.828,22	-5,000	15.885.736,81	-5,000	
Dívida Pública Consolidada	16.865.689,79	30.426.448,50	80,404	28.905.126,07	-5,000	27.459.869,77	-5,000	26.086.876,28	-5,000	24.782.532,47	-5,000	
Dívida Consolidada Líquida	16.118.282,53	10.477.282,33	-34,998	9.953.418,21	-5,000	9.455.747,30	-5,000	8.982.959,94	-5,000	8.533.811,94	-5,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	36.895.188,33	55.051.351,34	49,210	74.226.609,20	34,832	44.150.725,00	-40,519	44.558.772,64	0,924	44.998.418,67	0,987	
Receitas Primárias (I)	36.751.498,73	54.859.301,67	49,271	74.181.358,53	35,221	44.105.040,38	-40,544	44.512.665,43	0,924	44.951.856,89	0,987	
Despesa Total	36.895.188,33	53.147.353,74	44,050	72.289.589,00	36,017	42.195.079,81	-41,631	42.585.052,89	0,924	43.005.225,78	0,987	
Despesas Primárias (II)	38.194.523,18	52.088.914,45	36,376	72.061.949,00	38,344	41.965.250,96	-41,765	42.353.099,82	0,924	42.770.984,00	0,987	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.443.024,45	2.770.387,22	-291,985	2.119.409,53	-23,498	2.139.789,42	0,962	2.159.565,82	0,924	2.180.872,89	0,987	
Resultado Nominal	3.212.677,65	20.283.658,09	531,363	18.528.341,52	-8,654	16.924.927,35	-8,654	15.454.554,73	-8,688	14.120.654,94	-8,631	
Dívida Pública Consolidada	18.248.676,35	31.643.506,44	73,402	28.905.126,07	-8,654	26.403.720,93	-8,654	24.109.867,17	-8,688	22.028.917,75	-8,631	
Dívida Consolidada Líquida	17.439.981,70	10.896.373,62	-37,521	9.953.418,21	-8,654	9.092.064,71	-8,654	8.302.181,09	-8,688	7.585.610,61	-8,631	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017 - Valor Corrente * 1,0820

'8 - Valor Corrente * 1,0400

'9 - Valor Corrente

2020 - Valor Corrente / 1,0400

2021 - Valor Corrente / 1,0820

2022 - Valor Corrente / 1,1250

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

- Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
14997398268

Digitally signed by MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:
DN: cn=SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMA GUERRA AZEVEDO, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMA GUERRA AZEVEDO, ou=Secretaria da Prefeitura Municipal de Caracarái - RR, ou=RFB e-CPF M, cn=SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMA GUERRA AZEVEDO, ou=1182580200197, cn=MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO:14997398268
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-04-24 07:52:14
Foxit Reader Version: 9.7.0



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

SALA DAS REUNIÕES – SESSÃO ORDINÁRIA - ONLINE

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM 20/07/2020.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Agnaldo Luiz Xavier	
Gildecil Barbosa Silva	SIM
Jailson Max Fernandes dos Santos	
João Eudes de Sousa	SIM
Júlio Cesar Reis Silva	SIM
Luiz Rodrigues Pereira	
Maria de Pinho Mineiro	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	SIM
Zenilson de Oliveira Sousa	SIM

APROVADO ()

REJEITADO ()

JOSUÉ SALES TEXEIRA
Presidente

JULIO CESAR REIS SILVA
1º Secretário